



# CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO E ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

JULHO DE 2022

## Índice

1. Enquadramento.....	3
1.1. Introdução.....	3
1.2. Princípios gerais para a distribuição de serviço.....	3
1.3. Definição da Componente Letiva e Não Letiva do horário de um docente.....	4
2. Critérios específicos para a distribuição de serviço.....	8
2.1. Procedimentos inerentes à distribuição de serviço.....	8
2.2. Critérios específicos para a distribuição do serviço.....	9
Componente letiva.....	9
Componente não letiva de Estabelecimento.....	12
3. Critérios para a elaboração de horários.....	14
3.1. Horários de funcionamento.....	14
Pré-escolar.....	15
Primeiro Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB).....	15
3.2. Critérios para a elaboração de horários.....	17
Pré-escolar e 1.º CEB.....	17
2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico.....	18
4. Ausência de docentes.....	21

# 1. Enquadramento

## 1.1. Introdução

Os critérios gerais para distribuição do serviço docente e elaboração dos horários obedecem ao estabelecido no Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.

A organização/distribuição do serviço letivo é a responsabilidade do diretor, por proposta da equipa de distribuição de serviço e respeitados os princípios constante no presente documento que é parte integrante do Projeto Educativo do Agrupamento.



## 1.2. Princípios gerais para a distribuição de serviço

O Agrupamento de Escolas Fernando Casimiro Pereira da Silva (AEFCPS) assume como princípios gerais para a distribuição de serviço, os seguintes:

1. Dar prioridade às razões de natureza pedagógica sobre qualquer outro tipo de razões;
2. A continuidade pedagógica deve ser critério a ser respeitado, excepto nas seguintes circunstâncias:
  - razões legais relacionadas com reduções da componente letiva de docentes;
  - a existência de problemas de assiduidade que comprometam o normal decurso das atividades letivas ou de outras ordens de razão que não recomendem a continuidade pedagógica, entre as quais se incluem a lecionação em anos onde os docentes têm descendentes diretos a frequentar o agrupamento;
3. Constituição da equipa educativa de cada turma, sempre que possível, atendendo ao binómio perfil dos alunos - perfil do corpo docente e ao princípio da continuidade/estabilidade;
4. Equilíbrio em termos de carga horária letiva e não letiva diária e de número de níveis e/ou disciplinas atribuídos;
5. Atribuição das coordenações pedagógicas a docentes que revelem reconhecida competência pelos seus pares;

6. Atribuição das Direções de Turma a profissionais experientes e com competências para o cargo, nomeadamente, éticas e relacionais, uma vez que são agentes centrais da dinâmica da turma, da articulação da equipa educativa e da interação escola-família;
7. Atribuição dos horários com insuficiência letiva aos docentes com cargos de coordenação que não possuem horas de redução correspondentes ao artigo 79.º do ECD em número suficiente, para o desempenho do cargo;
8. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

### 1.3. Definição da Componente Letiva e Não Letiva do horário de um docente

O horário semanal dos docentes compreende 35 horas (1750 minutos) de trabalho, distribuídas, de acordo com nível/ ciclo de ensino, por:

- Componente Letiva;
- Componente Não Letiva:
  - Componente Não Letiva de Estabelecimento;
  - Trabalho Individual.



A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais (1500 minutos), no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial e o Inglês no 1.º ciclo do Ensino Básico.

#### 1.3.1. Componente Letiva

Nos termos do artigo 79.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redacção actual, a componente letiva do trabalho semanal, a que estão obrigados os docentes dos Ensino Pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico é reduzida consoante a idade e o tempo de serviço, de acordo com o seguinte:

## Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico

Redução Total (1 ano escolar)	n.º 3 do art. 79.º do ECD	Docentes da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que atinjam 25 e 33 anos de serviço lectivo efectivo em regime de monodocência.
Redução parcial (5 horas semanais)	n.º 2 do art. 79.º do ECD	Docentes da educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico em regime de monodocência, que completarem 60 anos de idade, independentemente de outro requisito

As reduções a que se referem os n.º 2 e 3 do art. 79º do ECD deverão ser solicitadas, pelo docente, através de requerimento em modelo próprio, entregue nos Serviços Administrativos, até ao dia 15 de julho do ano anterior ao ano em que produzirá efeitos.

Nos termos do artigo 79.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, na sua redacção actual, a componente letiva do trabalho semanal, a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.º ciclos e do Ensino Secundário, é reduzida consoante a idade e o tempo de serviço, de acordo com o seguinte:

## 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário

50 anos de idade e 15 de serviço	a) do n.º 1 do art. 79.º do ECD	2 horas de redução da componente letiva; (acresce 2 horas à componente não letiva de estabelecimento)
55 anos de idade e 20 anos de serviço	b) do n.º 1 do art. 79.º do ECD	4 horas de redução da componente letiva; (acresce 4 horas à componente não letiva de estabelecimento)
60 anos de idade e 25 anos de serviço	c) do n.º 1 do art. 79.º do ECD	8 horas de redução da componente letiva; (acresce 8 horas à componente não letiva de estabelecimento)

As reduções a que se refere o n.º 1 art. 79º do ECD são automáticas e verificadas pela equipa de distribuição de serviço.

Assim, e dado que os horários dos 2.º e 3.º ciclos estão definidos por segmentos de 45 minutos, a componente letiva dos docentes destes ciclos contempla:

N.º de horas	Número de minutos	Segmentos de 45 minutos	Tempo remanescente
22 horas	1100	24	20 minutos
20 horas	1000	22	10 minutos
18 horas	900	20	10 minutos
14 horas	700	15	35 minutos

O tempo remanescente é agregado, sempre que possível e enquadrado na legislação em vigor de acordo com as atividades a desenvolver, ao tempo remanescente da componente não letiva de estabelecimento correspondente à redução da componente letiva de modo a originar segmentos completos.

O tempo remanescente que resulta da agregação anteriormente referida é designado ACERTO, para efeitos de distribuição de serviço, e cumprido em segmentos de 45 minutos, por proporção ao número de semanas do ano letivo, em datas a designar pelo diretor.

### 1.3.2. Componente Não Letiva

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola. O diretor estabelece o tempo a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente para que fiquem asseguradas as atividades referidas no n.º 3 do referido artigo.



A componente não letiva de estabelecimento deve ter em consideração o acordado pelas diversas escolas do Concelho, assim como, a legislação vigente.

No caso, e tendo em consideração o estabelecido no n.º 5, do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho, a componente não letiva de estabelecimento contempla:

- Docentes da educação pré-escolar e primeiro ciclo - 120 minutos (2horas);
- Docentes dos 2.º e 3.º ciclos - 135 minutos (3 tempos de 45 minutos);

Ao anteriormente referido são acrescentadas as reduções da componente letiva definidas em 1.3.1.

Assim, e relativamente ao número de segmentos de 45 minutos a incluir nos horários dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos, estabelece-se o seguinte:

N.º de horas	COMPOENENTE LETIVA			COMPONENTE NÃO LETIVA			TOTAL	
	N.º de minutos	Segmentos de 45'	Tempo remanescente	N.º de minutos	Segmentos de 45'	Tempo remanescente	Total de segmentos	Acerto min.
22 horas	1100	24	20 min.	135	3	0	27	20
20 horas	1000	22	10 min.	235	5	10	27	20
18 horas	900	20	---	335	7	20	27	20
14 horas	700	15	25 min.	535	11	40	27	20

Deste modo, estabelece-se, no quadro abaixo o número de segmentos de 45 minutos a cumprir pelos docentes do 2.º e 3.º ciclos do agrupamento, com exceção dos docentes a quem seja atribuído o acerto semanalmente.

O cálculo do número de segmentos de 45 minutos correspondentes ao acerto é feito por proporção ao número total de semanas, com arredondamento por excesso à unidade.

Número total de semanas	Acerto semanal	N.º de segmentos de 45 minutos a cumprir
33	20 minutos	15

## 2. Critérios específicos para a distribuição de serviço

### 2.1. Procedimentos inerentes à distribuição de serviço

O Despacho Normativo nº10-B/2018, de 6 de julho de 2018, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente, nomeadamente a definição de regras e procedimentos que permitam a constituição de equipas educativas de modo a potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e realização conjunta das atividades letivas, bem como na avaliação do ensino e das aprendizagens. Assim, observados os normativos em vigor, o diretor e a equipa responsável pela distribuição de serviço, deverão cumprir e fazer cumprir os procedimentos abaixo descritos.

1. O diretor deve elaborar, por grupo de recrutamento, uma lista única, ordenando os docentes do respetivo grupo, tendo em conta o previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 28/2017, de 15 de março;
2. Caso existam, em algum grupo de recrutamento, docentes de quadro aos quais não é possível atribuir um mínimo de seis horas de componente letiva, os docentes a designar para a mobilidade interna respeitam a ordem inversa da lista referida no ponto anterior, depois da aplicação do previsto do n.º 3 do art.º 28º do Decreto-Lei, de 15 de março e do n.º 6 do art.º 29º do mesmo normativo;
3. A indicação da renovação de contrato, no caso dos docentes contratados, e quando aplicável, é levada a cabo pelo diretor mediante:
  - a. a existência de horário completo, no respetivo grupo de recrutamento, após o preenchimento dos horários dos docentes do quadro em exercício de funções;
  - b. a inexistência de docentes de mobilidade por doença, colocados ao abrigo do Decreto-Lei 41/2022, de 17 de junho de 2022;
  - c. a inexistência de problemas com a gestão do grupo que recomendem a não continuidade do docente. Estas situações deverão merecer análise casuística por parte do diretor.
4. A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e da

- educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo;
5. As alterações pontuais ao horário estabelecido são informadas por escrito, assim como os motivos que as justificam;
  6. Os critérios específicos subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes;
  7. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida;
  8. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia;
  9. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem;
  10. O diretor garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD;
  11. Para cumprimento do definido no número anterior estabelece-se a plataforma GIAE como instrumento de registo da assiduidade;

## 2.2. Critérios específicos para a distribuição do serviço

Os critérios específicos de distribuição de serviço deverão ter em consideração as opções delineadas no Plano Estratégico de Recuperação das Aprendizagens (PERA). Assim definem-se de seguida as normas a observar na distribuição do serviço docente.

### Componente letiva

1. a distribuição dos níveis pelos vários professores deverá ser equilibrada, minimizando, sempre que possível, o número de níveis atribuído a cada docente;

2. a distribuição de serviço deverá tentar minimizar o número de docentes por conselho de turma nos 2.º e 3.º ciclos;
3. dar prevalência na gestão do crédito horário às opções de promoção do sucesso escolar constantes do PERA, nomeadamente dinamização de:
  - AteliArte no 2.º ciclo, por docentes do grupo 240 ou 250;
  - Preparação para as Provas Finais do 9.º ano, por docentes dos grupos de recrutamento 300 e 500;
  - Oficina de Cálculo e Resolução de Problemas, por docentes do grupo 230 e 500 nos casos do 5.º e 6.º anos ou 7.º e 8.º anos, respetivamente, sempre que a Componente Não Letiva de Estabelecimento se revelar insuficiente;
  - Oficina de Leitura e Escrita, por docentes dos grupos de recrutamento 200 ou 210 para o 2.º ciclo ou 300 para o 3.º ciclo, sempre que a Componente Não Letiva de Estabelecimento se revelar insuficiente;
  - Oficina de Comunicação, por docentes dos grupos de recrutamento 220, 330 ou 350, sempre que a Componente Não Letiva de Estabelecimento se revelar insuficiente;
  - Apoio Tutorial Multidisciplinar, sempre que a Componente Não Letiva de Estabelecimento se revelar insuficiente;
4. O cargo de diretor de turma é atribuído, preferencialmente, a docentes com o seguinte perfil:
  - ser organizado;
  - ser um bom mediador de conflitos;
  - ter uma boa relação com os alunos, com o restante conselho de turma e com os encarregados de educação;
  - orientar a sua atuação claramente a partir de princípios éticos e deontológicos;
5. A um docente não deve, em princípio, ser atribuída mais do que uma direção de turma.
6. Ao cargo de diretor de turma são atribuídos, sempre que possível, dois tempos de crédito horário e outros dois de componente não letiva de estabelecimento, sem prejuízo do número seguinte;
7. Sempre que a atribuição dos dois tempos de crédito, referidos no n.º anterior não for possível, por boa gestão dos recursos, a distribuição da componente não letiva de

- estabelecimento deverá acautelar que a todos os directores de turma são atribuídos quatro tempos para o exercício desse cargo;
8. Um dos tempos de crédito estabelecidos para o exercício de diretor de turma deverá estar marcado, simultaneamente, no horário do docente e dos alunos como Diretor de Turma Atendimento a Alunos (DTAA). Esta opção permitirá que o trabalho a desenvolver não influencie a execução curricular da(s) disciplina(s) do diretor de turma;
  9. Os restantes tempos de direção de turma terão as nomenclaturas seguintes:
    - DTO - Direção de Turma Organização;
    - DTAAE - Direção de Turma Atendimento aos Encarregados de Educação;
  10. Para efeitos dos números anteriores, são considerados os Mediadores dos Cursos EFA como cargo equivalente ao de diretor de turma;
  11. A disciplina de Oficina de Projeto seja atribuída a um dos docentes da Equipa Pedagógica;
  12. A disciplina de Oficina do Conhecimento seja atribuída do seguinte modo:
    - Uma hora para o docente de TIC, do grupo de recrutamento 550;
    - Uma hora seja atribuída ao docente que leciona Oficina de Projeto;
    - Sempre que a gestão do crédito o permita ou a componente não letiva do docente o possibilite, deverá ser atribuída mais uma hora ao docente de Oficina de Projeto, em simultâneo com o docente de TIC de Oficina do Conhecimento, para trabalho individualizado ou pequeno grupo com alunos da referida turma;
  13. A distribuição de serviço letivo no grupo de recrutamento 910, educação especial, deverá ter em consideração a formação inicial dos docentes e o perfil dos mesmos, nomeadamente a aptidão e experiência no trabalho com alunos portadores de determinadas patologias;
  14. Os docentes titulares de turma dos 3.º e 4.º anos ou mistas exclusivamente com alunos destes anos de escolaridade utilizam o tempo letivo em que os alunos frequentam a disciplina de Inglês para Assessorias, nas oficinas previstas no PERA para o 1.º ciclo;
  15. Os horários dos docentes coordenadores de estabelecimento deverão conter oito horas para o exercício do cargo, sempre que a legislação contemple crédito para tais funções ou cinco horas de redução, por atribuição de crédito horário, sempre que o docente não tenha cinco horas de CNLE;

16. O Apoio Educativo deverá ser leccionado, preferencialmente, por docentes nas seguintes condições:

- Membros da direção;
- Docentes com cargos de gestão de estabelecimento ou departamento;
- Docentes com redução da componente letiva ao abrigo do n.º 2 do art. 79º do ECD;

### Componente não letiva de Estabelecimento

A componente não letiva de estabelecimento deverá ser utilizada, entre outras, para:

1. Educação Pré-escolar: Uma hora semanal da CNLE para acompanhamento e supervisão da Atividades de Animação e Apoio à família (AAAF) e atendimento aos Encarregados de Educação das turmas e uma hora semanal para acompanhamento ao refeitório;
2. Primeiro ciclo: uma hora semanal para trabalho de direção de turma (atendimento aos encarregados de educação, gestão do projeto curricular de turma e mais tarefas relacionadas com a gestão do trabalho da turma) e uma hora para acompanhamento às refeições, sempre que o docente não seja coordenador de estrutura;
3. Duas horas da CNLE para o exercício do cargo de coordenação do departamento do pré-escolar e 1.º ciclo;
4. Cinco horas da CNLE para o exercício do cargo de coordenador de estabelecimento, sempre que o docente usufrua de redução da componente letiva em número suficiente;
5. Uma hora para o exercício do cargo de coordenador de subdepartamento/ano no 1.º ciclo;
6. Três tempos para o exercício do cargo de coordenador de departamento dos 2.º e 3.º ciclos;
7. Atribuir um tempo para o exercício das seguintes funções:
  - reunião conjunta e/ou reunião de ano dos 2.º e 3.º ciclos;
  - as reuniões conjuntas dos docentes da EMAEI;
  - exercício do cargo de coordenador de subdepartamento dos 2.º e 3.º ciclos;
  - os professores que integram o PES;
  - Projeto Intervenção e Reeducação em Dificuldades da Aprendizagem da Leitura e da Escrita para desenvolvimento do projeto e/ou apoio/acompanhamento de alunos;
  - cargo de coordenador do Observatório de Qualidade do Agrupamento e cargo do coordenador do Projeto Educativo do Agrupamento;
  - coordenação do PERA;

- coordenação do MeuMento, quando aplicável;
  - coordenação de ano/CIA, sempre que o docente não é coordenador de Oficina de Projeto e Oficina do Conhecimento;
8. Atribuir dois ou mais tempos não letivos ao exercício dos seguintes cargos:
- o desenvolvimento de projetos e clubes que integrem o POTLE e que contribuam para o desenvolvimento integral do aluno e/ou promovam a articulação curricular;
  - coordenação de projetos;
  - coordenação do Ciência Viva;
  - coordenação do GAA;
  - coordenação de Oficina de Projeto e Oficina do Conhecimento;
  - coordenação de Diretores de Turma/Ciclo;
  - membro da equipa da Biblioteca Escola;
9. Os tempos sobranes da CNLE serão destinados, por ordem de prioridade às seguintes atividades:
- Preparação para a Prova Final, sempre que tal seja possível;
  - Medidas de apoio definidas no PERA, nomeadamente Oficina de Cálculo e Resolução de Problemas, Oficina de Leitura e Escrita, Oficina de Comunicação;
  - Apoio Tutorial Multidisciplinar;
  - Professor de Referência e professor tutor;
  - Reforço do GAA através da dinamização do trabalho proposto nas secções Gestão de Conflitos, Tutorias e Ocupação dos Tempos Escolares;

## 3. Critérios para a elaboração de horários

### 3.1. Horários de funcionamento

A definição do período de funcionamento dos estabelecimentos de educação e de ensino, incluindo atividades letivas e não letivas, deve ter sempre em consideração o número de turmas a acolher, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, nos casos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico.

Excecionalmente, sempre que as instalações não permitam o funcionamento em regime normal, as atividades do 1.º ciclo do ensino básico poderão ser organizadas em regime duplo, com um turno de manhã e outro de tarde, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, mediante autorização dos serviços competentes do Ministério da Educação.

Sempre que as atividades escolares decorram nos períodos da manhã e da tarde, o intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora para estabelecimentos de educação e de ensino dotados de refeitório e de uma hora e trinta minutos para os restantes.

Para o ano letivo 2022/2023 assume-se o funcionamento em regime normal em todos os estabelecimentos de ensino do agrupamento.

	Escola sede	EB Mina do Espadanal	EB Poeta Ruy Belo	EB de Asseiceira
Hora de abertura	7:30	7:30	7:30	7:30
Hora de encerramento	19:00	19:00	19:00	19:00

Dentro do horário de funcionamento decorrem:

- as atividades letivas de acordo com as matrizes curriculares de cada nível ou ciclo;
- as atividades de animação e apoio à família (AAAF);
- as atividades de enriquecimento curricular (AEC);
- as atividades da Componente de Apoio à Família (CAF);
- as atividades de Ocupação de Tempos Livres (OTL);
- as atividades de Complemento Curricular;

## Pré-escolar

O pré-escolar tem início às 9:30 e o período da manhã termina às 12:30. O período da tarde desenrola-se entre 14:00 e as 16:00.

O Plano Curricular está definido no projeto curricular de agrupamento, perfaz um total de 25 horas semanais e encontra-se detalhado no projeto curricular de agrupamento.

A organização do horário do pré-escolar segue a grelha abaixo:

CEPRB, CEME, ASS	Hora de entrada	Almoços	Saída
Grelha única	9:30	12:30-14:00	16:00

A grelha poderá ser ajustada a cada grupo/escola, num máximo de 15 minutos à hora de almoço, de modo a garantir a qualidade do serviço de almoço.

Antes do início das atividades letivas e logo após o seu término, decorrem as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF), que se destinam a assegurar o acompanhamento das crianças na educação Pré-Escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção letiva, consoante o estipulado por lei e definido no REGULAMENTO ESCOLA A TEMPO INTEIRO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, da Câmara Municipal de Rio Maior.

## Primeiro Ciclo do Ensino Básico (1.º CEB)

A organização dos horários do 1.º CEB segue duas grelhas horárias distintas de modo a possibilitar uma melhor gestão dos espaços e dos serviços.

O Plano Curricular está definido no projeto curricular de agrupamento, perfaz um total de 25 horas semanais e encontra-se detalhado no projeto curricular de agrupamento. Às 25 horas semanais do plano curricular do 1.º CEB acrescem cinco horas semanais de Atividades de Enriquecimento Curricular, uma por dia, a iniciarem 30 minutos após o término da componente letiva.

O esquema de horários do 1.º ciclo obedece ao seguinte:

CEME	Hora de entrada	Intervalo da manhã	Almoços	Intervalos da tarde	AEC
Grelha 1 (2.º e 3.º anos)	9:00	10:30-11:00	12:00-13:30	15:30-16:00	16:00-17:00
Grelha 2 (1.º ano)	9:30	11:00-11:30	12:30-14:00	16:00-16:30	16:30-17:30

EBIFCPS	Hora de entrada	Intervalo da manhã	Almoços	Intervalos da tarde	AEC
Grelha 1 (4.º ano)	9:00	10:30-11:00	12:00-13:30	15:30-16:00	16:00-17:00
Grelha 2 (1.º, 2.º e 3.º anos)	9:30	11:00-11:30	12:30-14:00	16:00-16:30	16:30-17:30

ASS	Hora de entrada	Intervalo da manhã	Almoços	Intervalos da tarde	AEC
Grelha Única	9:30	11:00-11:30	12:30-14:00	16:00-16:30	16:30-17:30

CEPRB	Hora de entrada	Intervalo da manhã	Almoços	Intervalos da tarde	AEC
Grelha Única	9:30	11:00-11:30	12:30-14:00	16:00-16:30	16:30-17:30

(\*) Cada grelha poderá ser ajustada a cada turma/escola, num máximo de 15 min, de modo a garantir uma melhor gestão do serviço de almoço.

As AEC estão reguladas no Regulamento da Escola a Tempo Inteiro da Autarquia.

A escolha das atividades a dinamizar nas AEC no ano letivo 2022/2023 foi negociada pelas diferentes estruturas do agrupamento e autarquia, tendo-se acordado o definido nas tabelas abaixo:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal por turma (em minutos)
Desportivo	<b>Brincar Saudável</b>	<b>1 x 60 minutos</b>
Ligação da escola com o meio	<b>Brincar Maior</b> (inclui Brincar no Ateliê, Brincar ao Ar Livre, Brincar na Comunidade, Brincar às Ciências, Brincar com números, Brincar às profissões)	<b>4 x 60 minutos</b>

A CAF constitui-se como um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1º ciclo do ensino básico depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular (no período compreendido entre as 17h e as 19h), bem como durante os períodos de interrupção letiva (entre as 07h30 e as 19h).

O processo de inscrição e organização das CAF é regulado pelo REGULAMENTO ESCOLA A TEMPO INTEIRO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES da Câmara Municipal de Rio Maior.

## 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Para os 2.º e 3.º ciclos, em virtude da experiência com diferentes grelhas tidas na altura da situação pandémica, os horários serão elaborados em grelhas desfasadas, uma por cada ciclo de escolaridade, garantindo-se uma ajustada gestão dos serviços de bufete e refeitório.

As tabelas seguintes estabelecem a dinâmica de entrada, intervalos e almoços para cada um dos anos dos 2.º e 3.º ciclos.

Grelha 1 - 2.º ciclo do Ensino Básico - 5.º e 6.º anos									
	T1/T2	INT	T3/T4	INT	T5/T6	ALMOÇO	T7/18	INT	T9/T10
<b>Início</b>	8:15		10:05		11:45	13:15	14:15		16:00
<b>Fim</b>	9:45	20 m	11:35	10 m	13:15	14:15	15:45	15 m	17.30

Grelha 2 - 3.º ciclo do Ensino Básico - 7.º, 8.º e 9.º anos									
	T1/T2	INT	T3/T4	INT	T5/T6	ALMOÇO	T7/18	INT	T9/T10
<b>Início</b>	8:30		10:20		12:00	13:30	14:30		16.15
<b>Fim</b>	10:00	20 m	11:50	10 m	13:30	14:30	16:00	15 m	17.45

## 3.2. Critérios para a elaboração de horários

### Pré-escolar e 1.º CEB

De acordo com o Plano de Inovação do AEFPCS, em relação ao 1.º ciclo, pretende-se, com início em 2022/2023, agregar a Oferta Complementar, Educação Física, a Educação Artística e o Apoio ao Estudo numa disciplina de trabalho transdisciplinar, “Oficina do Conhecimento”, alicerçada no estudo do meio envolvente, que inclua itens relativos ao património local e regional, recorrendo aos recursos naturais existentes na região. Esta área deverá funcionar em articulação horizontal com as restantes disciplinas do currículo e será desenvolvida com base em Cenário Integradores de Aprendizagem previamente construídos, devidamente articulados, por estabelecimento de ensino, com o trabalho a desenvolver nos diferentes grupos de Educação Pré-escolar.

Neste sentido, é importante garantir que os critérios para a distribuição de serviço, no 1.º ciclo, permitam uma gestão flexível que, respeitando a monodocência, possibilite, nesta área, a alocação de outros recursos.

## 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

Os horários das turmas dos 2.º e 3.º ciclos deverão ser organizados em segmentos (tempos letivos) de 45 minutos e devem obedecer aos critérios legalmente em vigor, tendo em conta os seguintes princípios, especificados por ordem de preferência:

- dar prioridade às razões de natureza pedagógica sobre qualquer outro tipo de razões;
- ter em atenção a atribuição de salas a turmas que integrem alunos com dificuldades motoras, de forma a facilitar a sua mobilidade;
- proporcionar às disciplinas que necessitam de espaços próprios, horários compatíveis com as suas necessidades (EF, EV, ET, TIC, Expressão Plástica, CN, CFQ);
- manter, na medida do possível, as turmas na mesma sala de aula, dando especial cumprimento a este princípio no 2º ciclo;
- distribuir criteriosamente os tempos letivos de cada uma das disciplinas, evitando-se o lançamento de tempos letivos em dias consecutivos de disciplinas com três tempos;
- garantir que os blocos de 90 minutos não sejam divididos por intervalos;
- proporcionar o funcionamento de disciplinas de carácter mais teórico, preferencialmente, no turno da manhã, sendo atribuído, na medida do possível, o horário da tarde às áreas disciplinares ou disciplinas de carácter mais prático;
- evitar a sistemática coincidência da mesma disciplina com o último tempo;
- libertar a tarde de quarta-feira para reuniões de departamentos, diretores de turma, conselho pedagógico e outras;
- evitar que as diferentes línguas estrangeiras sejam lecionadas em tempos letivos consecutivos;
- manter o bloco de 90 minutos nas disciplinas de LEI, Inglês;
- desdobrar o bloco de 90m em dois tempos de 45m nas disciplinas que funcionarem apenas com um bloco por semana e considerarem ser essa metodologia mais vantajosa, caso de LEII, Francês e Espanhol;

- As aulas de Educação Física só poderão iniciar-se uma hora depois de findo o período definido para almoço no horário da respetiva turma;
- Os grupos equipa do Desporto Escolar devem funcionar preferencialmente em dois turnos distintos de uma mesma tarde, num bloco de 90 min. e outro de 45 min., podendo funcionar em outro horário, desde que tal opção vá ao encontro dos interesses e disponibilidades dos alunos;
- As salas de estudo, em regime de ATM, funcionarão período da tarde, em todos os dias da semana com exceção da quarta-feira, no primeiro ou no último tempo de aulas do período da tarde;
- O limite máximo admissível entre os dois períodos do dia corresponde a 2 horas;
- Os clubes funcionarão segundo a grelha do 3.º ciclo, preferencialmente entre as 14:30 e as 16:00, podendo, após análise da disponibilidade dos alunos, funcionar em outro horário;
- As disciplinas de Expressões Artísticas (EA) e AteliArte do 2.º ciclo deverão, sempre que possível, ser lecionadas pelo mesmo docente e o tempo isolado de EA deverá funcionar, sempre que possível, em bloco com AteliArte;
- A oferta DTAA e PPF funcionarão no primeiro ou no último tempo letivo de cada turno do dia;
- Sempre que possível, os tempos de DTAA do 9º ano, não deverão ser coincidentes nas diferentes turmas, para facilitar o decorrer do processo de orientação profissional;
- A hora de direção de turma destinada a atendimento aos Encarregados de Educação deverá ser marcada de acordo com a disponibilidade dos respetivos destinatários;
- O tempo de Oficina de Projeto e o tempo de Oficina de Conhecimento lecionado pelo mesmo docente deverão ser marcados em bloco de 90 minutos, num mesmo dia da semana por ano de escolaridade, com exceção do 9.º ano;
- As reuniões conjuntas deverão realizar-se no primeiro tempo do turno da tarde de quarta-feira, segundo a grelha horária do 3.º ciclo (entre as 14:30 e as 15:15);
- A tarde de quarta-feira fica destinada a reuniões de caráter pedagógico e a desenvolvimento profissional, preferencialmente;
- Pelo menos um dos blocos de 90 min. das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e outras a definir, com mais de dois tempos, sempre que lecionados por

professores diferentes, deverão ser lecionados ao mesmo tempo de modo a possibilitarem trabalho articulado entre os docentes com desconstrução dos grupos turma;

- Sempre que possível, as aulas de Educação Física de turmas do mesmo ano ou de anos consecutivos, preferencialmente do mesmo nível, quando lecionadas por professores diferentes, deverão decorrer em simultâneo;
- As oficinas de Leitura e Escrita, Resolução de Problemas e Comunicação deverão funcionar nas tardes de todos os dias da semana, um dia por ano de escolaridade, com exceção da quarta-feira;

## 4. Ausência de docentes

Tendo em conta a necessidade de respeitar integralmente o horário que, no início do ano, é entregue aos alunos, dever-se-á orientar a ocupação plena dos tempos escolares dos alunos, em situações de ausência do professor, de forma a que:

- através de permuta se possa garantir a lecionação da aula pelo professor ausente e evitar furos nos horários dos discentes;
- alterando os horários dos docentes possam ser lecionadas aulas de substituição que colmatem a falta de um docente, se a mesma for comunicada com a devida antecedência;
- no tempo letivo de substituição sejam aplicadas as orientações constantes no plano que o professor ausente antecipadamente fornece;
- no caso da impossibilidade da aplicação das medidas anteriores, deverá ser proporcionado aos alunos uma das atividades extracurriculares inseridas no POTLE. A proposta de atividades extracurriculares e das atividades de apoio deverá ter em consideração o seguinte:
  - proposta de clubes ou projetos, de preferência nas áreas de L.E., Português (escrita e leitura), Ciências Humanas e Sociais, Matemática (Oficinas de cálculo e Resolução de Problemas), Expressões (plástica, tecnológica e musical) e Ciências (Naturais e Físico-químicas). A oferta deverá ser diversificada e abrangente (quer quanto ao perfil dos alunos quer na sua disposição horária), dado que este conjunto de atividades substituirá as tradicionais atividades educativas;
  - após reuniões de conselhos de turma, e caso a gestão de recursos humanos assim o permita, poder-se-á optar pelo sistema de coadjuvação/assessoria.

Emitido parecer favorável na reunião de Conselho Pedagógico de 13 de julho de 2022

O Diretor

---

(Paulo Jacinto Correia de Almeida)

Apreciado em reunião de Conselho Geral, realizada no dia 22 de julho de 2022.

A Presidente do Conselho Geral

---

(Ana Carla Pimenta Soares Violante Ferreira)